

Nota Técnica nº 02/2025/NUPIER/DPPR - Análise do Projeto de Tombamento do Parque do Monge João Maria – Rebouças/PR

Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Introdução

Trata-se de Nota Técnica elaborada pelo Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com o objetivo de analisar e fundamentar a relevância jurídica, histórica e cultural do tombamento do **Parque do Monge João Maria**, localizado no município de Rebouças/PR. O projeto de tombamento, apresentado pelo historiador Gabriel Diogo Popoaski, visa proteger um patrimônio de valor excepcional para a identidade local e para a história do Paraná, alinhando-se às políticas públicas de preservação cultural e ambiental.

O pleito pelo tombamento atende a uma demanda da comunidade local, em especial da benzedeira Ana Maria, representante dos saberes populares e das tradições espirituais da região. O parque é reconhecido por seu valor simbólico, místico e social, e sua preservação é considerada urgente diante dos riscos de descaracterização. O local reúne elementos materiais, como a **Fonte Sagrada**, e imateriais, como os rituais religiosos e a devoção popular ao monge João Maria — figura histórica fundamental no imaginário messiânico do Sul do Brasil.

1. Fundamentação Histórica e Cultural

A figura do “Monge João Maria” refere-se a um conjunto de eremitas itinerantes que percorreram os sertões do Sul do Brasil no século XIX. Segundo **Alexandre Karsburg (2020, p. 88)**, João Maria de Agostini, o primeiro dos monges, peregrinava em devoção à Virgem Maria, construindo uma reputação que se consolidou no imaginário popular. Em Rebouças, registros históricos e a tradição oral apontam que João Maria de Agostini, também conhecido como João Maria de Jesus estabeleceu-se nas imediações do atual parque, onde benzeu uma fonte que passou a ser considerada sagrada pelos moradores locais.

O historiador **Duglas Monteiro (1974, p. 102)** registra que tais “águas santas”

tornaram-se centros de peregrinação e fé popular, sendo vistas como veículos de graça divina. **César Goes (2007, p. 89)** destaca que a região paranaense abriga “paisagens sagradas” que testemunham o messianismo caboclo, representado pelas práticas e crenças associadas ao monge. O parque, portanto, representa um elo entre a história local e o patrimônio espiritual coletivo.

2. Amparo Legal ao Tombamento

A proposta de tombamento do Parque do Monge João Maria encontra respaldo em um conjunto robusto de normas legais, nacionais e internacionais, bem como em instrumentos específicos de proteção do patrimônio cultural. A seguir, destacam-se os principais fundamentos jurídicos que legitimam a presente iniciativa:

A **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988 estabelece, em seu artigo 23, inciso III, a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para proteger bens de valor histórico, artístico e cultural. No âmbito municipal, o artigo 30, incisos I e IX, atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local. Já o artigo 216 e seus parágrafos definem o patrimônio cultural brasileiro de forma abrangente, incluindo bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diversos grupos formadores da sociedade, e determina que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger esse patrimônio por meio de instrumentos como o tombamento.

Em nível infraconstitucional, o **Decreto-Lei nº 25/1937** é a norma pioneira que autoriza o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico ou cultural para sua proteção, proibindo sua destruição, demolição ou alteração sem a devida autorização do poder público competente (artigo 1º e 17).

O **Estatuto da Cidade** (Lei Federal nº 10.257/2001) reforça essa proteção ao determinar, em seu artigo 2º, inciso XII, que a política urbana deve promover a preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, incluindo, em seu artigo 4º, §3º, inciso III, a proteção de áreas de relevante interesse histórico e cultural como instrumento da política urbana.

A relevância cultural do Parque do Monge João Maria também encontra respaldo em

legislações específicas voltadas à valorização da diversidade cultural.

O **Estatuto da Igualdade Racial** (Lei Federal nº 12.288/2010), em seu artigo 22, estabelece o apoio do poder público à preservação dos valores culturais de matriz africana e de outras minorias étnico-raciais, incluindo seus bens materiais e imateriais.

O **Plano Nacional de Cultura** (Lei Federal nº 12.343/2010), em sua Diretriz 3.1, define como objetivo a preservação e difusão do patrimônio material e imaterial dos povos e comunidades tradicionais.

A **Lei Federal nº 8.313/1991** (Lei Rouanet), ao estimular a captação de recursos para projetos culturais, indiretamente apoia a preservação de bens históricos e culturais.

No plano internacional, a **Convenção da Diversidade Cultural da UNESCO** (2005), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 6.177/2007, orienta os Estados a promoverem políticas públicas voltadas à valorização da cultura tradicional e das manifestações locais.

Finalmente, a **Lei Orgânica do Município de Rebouças**, nos seus artigos 142 a 146, reconhece expressamente a importância de preservar o patrimônio cultural local, estabelecendo meios institucionais e financeiros para sua manutenção e valorização. O artigo 143 declara que os bens materiais e imateriais constituem patrimônio comum a ser preservado pelo município, e o artigo 146, incisos XIX e XX, determina a promoção de políticas de tombamento, inventário e proteção de sítios de valor histórico, cultural e ecológico.

Portanto, o tombamento do Parque do Monge João Maria alinha-se não apenas com as legislações federais e internacionais, mas também com a legislação municipal, que reconhece a importância de proteger seu patrimônio cultural, especialmente espaços públicos com função socioambiental e cultural, conforme as diretrizes do Estatuto da Cidade.

3. Elementos Imateriais e Relevância Comunitária

A relevância do Parque do Monge João Maria extrapola o aspecto físico do local. Trata-se de um espaço de memória, fé e identidade coletiva, onde a população local celebra tradições religiosas, como benzeduras, romarias e orações comunitárias.

Como ensina Maria Isaura Pereira de Queiroz (1965, p. 75), “a erosão do patrimônio imaterial começa com a negligência do tangível”, alertando para o risco de desvalorização das práticas culturais caso os espaços simbólicos não sejam protegidos.

A valorização do parque, por meio de seu tombamento, responde a um apelo da comunidade reboucense e contribui para a proteção dos saberes populares e afro-indígenas que marcam a história espiritual da região.

O pleito está também em consonância com a Convenção da UNESCO sobre a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.753/2006, essa convenção reconhece que: “As comunidades, em especial as minorias e os grupos vulneráveis, devem participar ativamente da identificação, documentação e proteção de seu patrimônio imaterial.”

Diante do exposto, o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Paraná conclui ser socialmente necessária a proposta de tombamento do Parque do Monge João Maria, considerando seu valor histórico, simbólico e espiritual para a comunidade de Rebouças.

Camille Vieira da Costa

Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico Racial – NUPIER

4. Bibliografia Consultada:

BELTRÃO, Romeu. Cronologia histórica de Santa Maria e do extinto município de São Martinho. Canoas: La Salle, 1979.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

CABRAL, Oswaldo R. João Maria: interpretação da Campanha do Contestado. São Paulo: CEN, 1960.



CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS. Lei Orgânica do Município.

GOES, César H. B. Nos caminhos do Santo Monge, UFRGS, 2007.

KARSBURG, Alexandre. Monge João Maria: os sujeitos por trás da crença, 2020.

MONTEIRO, Duglas Teixeira. Os errantes do novo século. São Paulo: Duas Cidades, 1974.

QUEIROZ, Maria Isaura P. O messianismo no Brasil e no mundo. São Paulo: Dominus, 1965.

SILVEIRA, Hemetério V. da. As Missões Orientais e seus antigos domínios. Porto Alegre: ERUS, 1979.